

**Edital n.º 008/2024 – Campanha de concessão de bolsas e descontos a participantes de ações extensionistas**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, por meio da coordenação de extensão, torna público o presente edital quanto à concessão de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas na Universidade de Uberaba, nos termos constantes do seguinte:

**1 OBJETIVOS**

- 1.1 O presente edital dispõe sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições quanto à oferta de bolsas e descontos a participantes de atividades de extensão promovidas pela Universidade de Uberaba, nas modalidades presencial ou a distância, incentivando a participação, a capacitação e o aprimoramento do conhecimento, além de atender às demandas da comunidade.
- 1.2 Esta campanha é válida para as atividades de extensão vinculadas à Universidade de Uberaba e realizadas no ano de 2024, nos campi de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU), no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU) e/ou nas dependências de instituições parceiras da Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba.

**2 PÚBLICO ALVO**

- 2.1 A campanha é voltada para todos interessados em participar de atividades de extensão vinculados à Universidade de Uberaba, inclusive como patrocinadores, a serem realizadas nos campi de Uberaba/MG e Uberlândia/MG, no Mário Palmério Hospital Universitário (MPHU) ou no Hospital Veterinário de Uberaba (HVU) e/ou nas dependências de instituições parceiras da Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba.

**3 COMO PARTICIPAR - REGRAS E RESTRIÇÕES**

- 3.1 O número de bolsas e descontos, integral ou parcial, constará previamente de orçamento aprovado, assinado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (PROPEPE), de acordo com a proposta financeira de cada ação extensionista. A seleção de cada beneficiário será realizada a critério do coordenador da atividade de extensão, de acordo com o desempenho acadêmico, disponibilidade e proatividade, dispensando-se a necessidade de protocolo de requerimento específico junto ao Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba, sendo que os beneficiários dessa campanha deverão atender ainda a pelo menos um dos seguintes requisitos:
  - 3.2.1 deverão auxiliar o coordenador em atividades didático-pedagógicas e científicas, inclusive na organização da ação extensionista e no atendimento aos discentes participantes, sendo caracterizados como comissão organizadora e/ou comissão científica;
  - 3.2.2 deverão participar da atividade extensionista para adquirir capacitação específica que melhore sua formação e multiplicar o conhecimento obtido dentro e/ou fora da Universidade de Uberaba, podendo, inclusive, propor melhorias no setor/curso ao qual a formação continuada o capacitou;
  - 3.2.3 que seja um patrocinador da atividade extensionista, arcando com as despesas de transporte, estadia, hospedagem, coffee-break, ou de outros itens que se fizerem necessários à realização da atividade, sendo que esse patrocínio deverá estar descrito na proposta financeira. O beneficiário patrocinador poderá ceder a bolsa a alunos participantes das ações extensionistas, observando-se os mesmos critérios do item 3.1.
- 3.3 A concessão de bolsas e descontos somente terá validade após matrícula regular do beneficiário e não terá caráter retroativo a pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.
- 3.4 O benefício, em hipótese alguma, será cumulativo com quaisquer outro tipo de bolsa ou benefícios oferecidos pela instituição, incidentes sobre os valores do curso, devendo o(a) aluno(a) optar por aquele que mais lhe aprover, ou seja, haverá um desconto único cujo percentual incidirá sobre o valor da atividade, sem a dedução de quaisquer outros descontos institucionais, especialmente quanto à antecipação do pagamento.
  - 3.4.1 O percentual de desconto está condicionado ao pagamento antecipado das parcelas, se houver, até o dia 10 de cada mês, sendo que a realização do pagamento após o último dia para pagamento antecipado extinguirá o direito ao benefício, naquele mês específico, devendo o(a) aluno beneficiário efetuar o pagamento do valor integral da mensalidade, podendo ainda ser acrescida de multa, juros e correção monetária, caso o pagamento seja realizado após a data de vencimento.

- 3.5 Os descontos são aplicados apenas sobre o valor das mensalidades de cada ação extensionista, durante o tempo normal de sua integralização, sendo que os demais valores cobrados a título de taxas administrativas não estão contemplados.
- 3.5.1 Dessa forma, estão também expressamente excluídos de descontos os seguintes serviços:
- nova matrícula em atividade extensionista já cursada com reprovação;
  - realização de segunda chamada de avaliações;
  - realização de exames especiais;
  - requerimento de segunda via de documentos;
  - opcionais de uso facultativo aos alunos;
  - todos e quaisquer documentos que não constam dos objetivos específicos da atividade;
  - despesas com viagens para intercâmbio em outras instituições de ensino.
- 3.6 Os descontos e bolsas de estudo são individuais e intransferíveis, não podendo ser convertidos em bens ou dinheiro, nem poderão ser trocados, cedidos ou transferidos em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento.
- 3.7 Toda e qualquer informação prestada pelo beneficiário poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria, e se constatada irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento de eventual benefício e poderão ser realizadas cobranças dos valores concedidos a título de desconto por meio de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 3.8 Os beneficiários que permanecerem inadimplentes por um período superior a um mês perderão o benefício, seja por cancelamento ou abandono.

#### 4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E CESSÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS

- 4.1 Todos os participantes da presente campanha, autorizam, expressamente, a Universidade e sua mantenedora, de forma inteiramente gratuita, pelo prazo de 18 meses, nos termos da legislação vigente quanto à proteção e tratamento de dados pessoais, a realização de operações com dados pessoais e promover a captação, transmissão, fixação, edição, divulgação e utilização de suas imagens, sons de suas vozes e outros direitos da personalidade que lhe couberem, constantes de fotos, videoaulas, palestras e demais filmagens decorrentes de sua respectiva participação na presente chamada, aplicando os máximos padrões de segurança de informação e de boas práticas internacionais sobre a matéria, para garantir a integridade e o exercício dos direitos dos titulares e observando-se a boa fé e os princípios estabelecidos na legislação vigente, especialmente constantes do artigo 6º da Lei 13.709/2018.
- 4.2 Tais divulgações poderão ser feitas por meio de quaisquer transmissões ou publicações acadêmicas ou promocionais da Instituição, da atividade extensionista e/ou desta campanha, comerciais ou não, por todo e quaisquer veículos, processos ou meios de comunicação e publicidade, destinados a público específico ou em geral, nacionais e internacionais, assim como disponibiliza no portal da Universidade ou em bancos de imagens e vídeos resultantes de pesquisas na internet, podendo ainda estas fotos e filmagens produzidos, contendo o nome, imagem e/ou voz dos participantes serem reproduzidos integralmente, retransmitidos, registrados, mantidos em arquivos, editados, adaptados, traduzidos a outros idiomas e incluídas em outros meios, dentre outras formas de utilização, a critério da Universidade e sua mantenedora, sem que seja necessário novo consentimento dos participantes, nada tendo a reclamar a título de direitos autorais e/ou conexos vinculados a suas respectivas imagens, sons de suas vozes ou a outros direitos da personalidade que lhe couberem, ou a título de qualquer outro direito, e sem que lhes seja devida qualquer outra remuneração quanto a estas autorizações e cessão de direitos.
- 4.3 A presente autorização é válida para a extensão territorial da República Federativa do Brasil e para os demais países reconhecidos pela comunidade internacional.
- 4.4 Todos os participantes da presente campanha também declaram estar ciente e de acordo que seus dados pessoais poderão ser utilizados pela Universidade e sua mantenedora para cumprir suas obrigações legais e regulatórias, em razão de suas atividades, executar seus programas e prestação de serviços, bem como declaram estar ciente de que seus respectivos dados pessoais poderão ser compartilhados pela Universidade e sua mantenedora com seus prestadores de serviços, também nos termos da legislação pertinente já publicada, especialmente artigo 6º da Lei 13.709/2018, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades ora estabelecidas neste edital.
- 4.5 À Universidade e sua mantenedora é permitido ainda manter e utilizar os dados pessoais do(s) participante(s) durante todo o período estabelecido para as finalidades relacionadas neste edital e

ainda após o seu término, para cumprimento de obrigação legal e/ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

## 5 DISPOSIÇÕES GERAIS

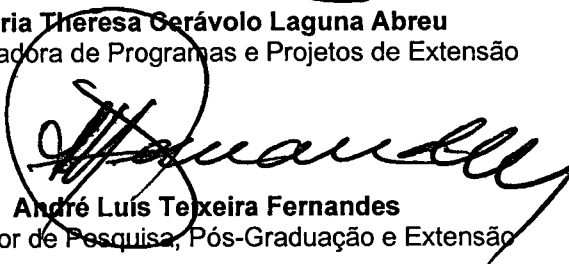
- 5.1 A inscrição do beneficiário na atividade de extensão pretendida será interpretada como aceitação total e irrestrita deste edital quanto a todos seus termos e condições, declarando plena ciência e aceitação de suas disposições, bem como das normas regimentais e estatutárias da SOCIEDADE/UNIVERSIDADE, disponíveis em <https://www.uniube.br>, e que também se constituem partes integrantes deste edital.
- 5.2 O beneficiário perderá automaticamente o benefício, em caráter definitivo, na ocorrência de cancelamento, desistência, abandono ou trancamento da atividade.
- 5.3 O cancelamento, desistência ou trancamento da atividade de extensão não exime o beneficiário da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à instituição, por meio do setor de multiatendimento.
- 5.4 Cada ação extensionista somente será realizada caso haja número suficiente de inscrições de candidatos pagantes que a viabilize, nos termos do respectivo projeto pedagógico.
- 5.5 As inscrições de beneficiários de bolsa integral, nos termos deste edital, não serão consideradas para fins de apuração do ponto de equilíbrio ou número mínimo de candidatos pagantes que viabilizem a realização da atividade de extensão.
- 5.6 Está reservado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos nesse edital.
- 5.7 Os casos omissos e as situações não previstas nesse edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução de eventuais impasses.
- 5.8 O participante que tiver dúvidas sobre as disposições constantes desse edital poderá entrar em contato pessoalmente com a PROPEPE, situada no campus Aeroporto da Universidade de Uberaba, a Avenida Nenê Sabino, n.º 1801, Bloco R, Bairro Universitário, Uberaba/MG, Cep: 38055-500, ou pelo ramal 8958.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG, 09 de fevereiro de 2024.



**Maria Theresa Gerávol Laguna Abreu**  
Coordenadora de Programas e Projetos de Extensão



**André Luís Texeira Fernandes**  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão



**Marcelo Palmerio**  
Reitor da Universidade de Uberaba